



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-01209/2025 da Vereadora Keit Lima (PSOL)

Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento das Favelas e Periferias e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento das Favelas e Periferias com a finalidade de financiar e fomentar ações integradas de infraestrutura, saúde, educação, cultura, habitação, desenvolvimento social, trabalho e emprego nas favelas, assentamentos precários e periferias do município de São Paulo.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento das Favelas e Periferias tem como objetivos:

I - a promoção de melhorias na infraestrutura das favelas, como saneamento básico, pavimentação de ruas e vielas, iluminação pública, mobilidade e acessibilidade.

II - a promoção de melhorias nas unidades básicas de saúde, hospitais e prontos-socorros municipais;

III - a promoção de melhorias nas escolas municipais;

IV - o apoio e a melhoria nas ações de assistência social e segurança alimentar das pessoas que residem nas favelas e periferias;

V - fomentar e incentivar as atividades culturais, esportivas e de geração de renda e de trabalho nas favelas e periferias;

VI - estimular a regularização fundiária das favelas;

VII - fortalecer a participação popular e o protagonismo comunitário no planejamento e execução das ações do Fundo Municipal de Desenvolvimento das Favelas.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento das Favelas e Periferias serão, inclusive:

I - dotação orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual;

II - créditos adicionais destinados ao fundo municipal;

III - recursos provenientes de emendas parlamentares municipais, estaduais e federais.

IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento das Favelas e Periferias terá um Conselho gestor que será composto por:

I - um membro do Poder Executivo Municipal, sendo secretário municipal;

II - um membro do Poder Legislativo Municipal, sendo vereador;

III - quatro membros da sociedade civil;

IV - um membro do Ministério Público do Estado de São Paulo;

V - um membro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo conselheiro;

VI - um membro da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, sendo defensor público.

Parágrafo único: a atuação do conselho gestor obedecerá os princípios de transparência, participação popular e da priorização das áreas com maior vulnerabilidade social.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento das Favelas e Periferias serão aplicados exclusivamente em projetos e programas voltados às favelas e periferias do município de São Paulo.

Art. 6º - O uso dos recursos constantes no Fundo Municipal de Desenvolvimento das Favelas e Periferias passará por prestação de contas públicas, com publicação no portal da transparência municipal e no Diário Oficial de São Paulo, além da realização de audiências públicas comunitárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/10/2025, p. 360

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.